



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Subsecretaria de Articulação Educacional - Assessoria de Inspeção Escolar

Belo Horizonte, 26 de julho de 2022.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA ASIE Nº 01/2022

Orienta as Superintendências Regionais de Ensino e, respectivamente, as Diretorias Educacionais e o Serviço de Inspeção escolar quanto à revisão/adequação dos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) e Regimentos Escolares das escolas municipais, sem sistema próprio e instituições de ensino privadas e comunitárias de Minas Gerais.

A Assessoria de Inspeção Escolar, no uso das suas atribuições previstas no artigo 50 do Decreto 47.758/2019 de padronizar diretrizes, orientações normativas e legais para garantir o fluxo correto e regular de informações entre as escolas, os órgãos regionais e o Órgão Central da SEE, **ORIENTA**:

1 - Processo de elaboração, revisão/adequação do Projeto Político Pedagógico (PPP) e Regimento Escolar

A Resolução CEE nº 481, de 1º de julho de 2021, que institui e orienta a implementação do Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG) nas escolas de Educação Básica do Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais, definiu que:

Art 5º As instituições de ensino públicas, privadas e comunitárias que ofertam a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, no exercício de sua autonomia, prevista nos artigos 12, 13 e 23 da LDBEN, devem reformular o seu Projeto Político-Pedagógico, de forma a garantir todos os direitos e os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, competências e habilidades, instituídos na BNCC, no CRMG e nas demais normativas educacionais vigentes.

Desse modo, considerando a necessidade de promover adequações e atualizações necessárias nos Projetos Político Pedagógicos e Regimentos Escolares, pelas instituições de ensino, com vistas a promover a educação, em sua integralidade, de acordo com o estabelecido pela BNCC, esclarecemos:

- A adesão ao CRMG, pelas escolas estaduais, é obrigatória, porém, facultativa aos municípios e pelas instituições de ensino privadas e comunitárias de Minas Gerais, respeitando-se a diversidade, as particularidades de cada território, a autonomia

administrativa e pedagógica das unidades escolares do Sistema de Ensino na definição e construção dos respectivos currículos escolares, observando-se o disposto na legislação vigente;

- As instituições educacionais ou redes de ensino que não aderirem ao CRMG, quando do seu pedido de credenciamento, de recredenciamento, de autorização de funcionamento, de reconhecimento e de renovação de reconhecimento, junto à Secretaria de Estado de Educação (SEE), ou em momento oportuno, junto à Superintendência Regional de Ensino (SRE), deverão manifestar a sua não adesão e apresentar o currículo próprio, o PPP e o regimento escolar, devidamente adequados ao disposto nas legislações federais e nas normas específicas do CEE-MG;
- Para as instituições educacionais ou redes de ensino que aderirem ao CRMG não precisam se manifestar quanto ao currículo, sendo considerada a adesão tácita a ele, devendo realizar, no caso, o alinhamento dos demais instrumentos de gestão escolar ao currículo.

Para todos os casos, portanto, serão necessárias a revisão e adequação dos instrumentos de gestão (PPP e Regimento), seja em relação ao CRMG e/ou às legislações federais e às normas específicas do CEE.

Cabe ressaltar que, nos termos da Resolução CEE nº 486, de 21 de janeiro de 2022, o Município que não constituir seu sistema próprio municipal de ensino estará, automaticamente, integrado ao Sistema de Ensino de Minas Gerais, devendo observar as **normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação (CEE)** e terá suas entidades credenciadas, suas instituições educacionais autorizadas, avaliadas e supervisionadas, seus cursos autorizados, reconhecidos e avaliados pelos órgãos do Sistema.

Desse modo, a fim de evitar equívocos de interpretação e análise reforçamos o entendimento de que as instituições de ensino municipais integradas ao Sistema de Ensino de Minas Gerais e instituições de ensino privadas e comunitárias devem observar as normas do CEE, além das normas federais, não cabendo a elas a aplicação de normas estabelecidas pela SEE/MG - que são específicas para as escolas estaduais.

2 - Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar - Instrumentos de Gestão Democrática

O Projeto Político Pedagógico é o conjunto de diretrizes organizacionais e operacionais, que expressam e orientam as práticas pedagógicas e administrativas da escola, obedecidas as normas do sistema educacional. É a forma pela qual se exerce a autonomia da escola, levando-se em consideração os alunos, os professores, os demais servidores da escola e a comunidade escolar, como um dos meios de viabilizar a escola democrática e autônoma para todos, com qualidade social.

Dentre as inovações constantes da nova LDB, registra-se o disposto no Inciso I do Artigo 12 que atribui aos estabelecimentos de ensino a incumbência de elaborar e executar a sua proposta pedagógica (projeto pedagógico) e artigo 14 que aponta a elaboração do projeto pedagógico como instrumento de gestão democrática.

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

[...]

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do

projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

O PPP tem por objetivo envolver todos os atores desse processo numa construção coletiva, em busca da excelência da educação, a partir de **valores, concepções, princípios e crenças** presentes naquele grupo e que dizem respeito ao futuro do homem e da sociedade, sua melhor maneira de adquirir, transmitir e produzir conhecimentos capazes de orientar e motivar a caminhada do ser humano para a busca de compreensão do sentido da vida e elaboração consolidada de um repertório saudável de conhecimentos e de vivências que lhe proporcionem a alegria de viver, de amar e de servir.

Constitui-se como decisão política das mais relevantes que um grupo de educadores poderia tomar para assumir um compromisso de fortalecimento da cidadania, em favor das gerações emergentes e **reflexão coletiva dos princípios básicos** que fundamentam as definições:

- das finalidades da escola,
- da estrutura organizacional,
- das relações de trabalho,
- da relação aluno/professor,
- dos processos de decisão,
- do tempo escolar,
- da organização dos alunos,
- dos conteúdos curriculares,
- dos procedimentos didáticos,
- da linha metodológica da ação pedagógica,
- das estratégias de trabalho,
- de avaliação e de recuperação,
- das atividades culturais,
- do lazer,
- das atividades de convívio social e outros.

Essas reflexões conduzirão o processo de elaboração coletiva da proposta pedagógica e partir de uma concepção definida de: que escola queremos? Que educação desejamos oferecer?

O PPP assim concebido poderá contribuir para o fortalecimento da escola e para a construção de sua identidade e de sua autonomia.

No mesmo sentido, o Regimento Escolar, documento normativo da instituição educacional, define os ordenamentos básicos da estrutura e do funcionamento da escola, devendo conter os princípios educacionais que orientam as atividades de cada curso, de cada nível, de cada etapa ou de cada modalidade de ensino oferecidos, bem como registra o compromisso formal dos diferentes segmentos da escola com a comunidade em que está inserida e as relações entre eles, para assegurar a execução do Projeto Político Pedagógico.

Deve expressar a efetiva autonomia administrativa e pedagógica da escola, construída coletivamente, e referir-se-á tanto ao perfil da instituição e às suas características permanentes, para garantir, à comunidade, normas estáveis de funcionamento da escola, quanto ao Projeto Político Pedagógico.

Portanto, considera-se fundamental que ambos sejam pensados como um único documento, perfeitamente articulado, que conterà os dispositivos permanentes da escola, para garantir à instituição a estabilidade necessária à continuidade de seu funcionamento e, ainda, segurança e tranquilidade à comunidade escolar, com dispositivos relacionados à ação escolar.

3 - Elementos fundamentais que devem constar no PPP e Regimento Escolar

3.1 - Projeto Político-Pedagógico

Conforme previsto na Resolução CEE nº 486, de 21 de janeiro de 2022 o PPP, instância de construção coletiva que respeita os sujeitos das aprendizagens, entendidos como cidadãos com direitos à proteção e à participação social, deve contemplar:

I - o histórico e a organização da instituição;

II - o diagnóstico da realidade concreta dos sujeitos do processo educativo, contextualizados no espaço e no tempo;

III - a concepção de educação, de conhecimento, de avaliação da aprendizagem e de mobilidade escolar;

IV - o perfil real dos sujeitos - crianças, jovens e adultos -, os quais justificam e instituem a vida da e na escola do ponto de vista intelectual, cultural, emocional, afetivo, socioeconômico;

V - as bases norteadoras da organização do trabalho pedagógico;

VI - a definição de qualidade das aprendizagens e, por consequência, da escola;

VII - os princípios da gestão democrática, compartilhada e participativa, previstos nas normas vigentes, especialmente por meio dos órgãos colegiados e dos de representação estudantil;

VIII - descrição dos processos a serem utilizados para promover a articulação com a comunidade;

IX - o programa de acompanhamento de acesso, de permanência dos estudantes e de superação da retenção escolar;

X - a inclusão da pessoa com deficiência e o modo como ocorre o atendimento educacional especializado;

XI - o programa de formação inicial e continuada dos profissionais da educação;

XII - as ações de acompanhamento sistemático dos resultados no processo de avaliação interna e externa;

XIII - a concepção da organização do espaço físico da instituição educacional de tal modo que esse seja compatível com as características de seus sujeitos, que atenda as normas de acessibilidade, além da natureza e das finalidades da educação, deliberadas e assumidas pela comunidade educacional;

XIV - programação das atividades escolares, no que se refere ao calendário escolar.

O PPP deve ser elaborado com a participação de todos os segmentos da escola, de forma a garantir todos os Direitos de Aprendizagem, todos os Objetivos de Aprendizagem e todo o Desenvolvimento, todas as Competências e todas as Habilidades, sendo aprovado pelo respectivo órgão colegiado da escola, quando houver, ou pela entidade mantenedora, se for o caso.

O PPP deve ser revisto e atualizado, coletivamente, no prazo máximo de 2 (dois) anos. Pode ser atualizado a qualquer tempo e, necessariamente, quando houver alteração da legislação educacional e das diretrizes que orientam a Educação Básica ou, ainda, diante das transformações da própria comunidade em que a instituição educacional está inserida e deve ser enviado, novamente, à Superintendência.

3.2 - Regimento Escolar

O Regimento Escolar, documento normativo da instituição educacional, define os ordenamentos básicos da estrutura e do funcionamento da escola, devendo conter os princípios educacionais que orientam as atividades de cada curso, de cada nível, de cada etapa ou de cada modalidade de ensino oferecidos, bem como registra o compromisso formal dos diferentes segmentos da escola com a comunidade em que está inserida e as relações entre eles, para assegurar a execução do Projeto Político Pedagógico.

Conforme artigo 128 da Resolução CEE nº 486/2022, o Regimento Escolar deve conter, no mínimo:

I - disposições preliminares, nas quais figurem a identificação e caracterização da instituição educacional, com indicação dos níveis, das etapas, dos cursos e das modalidades ofertados,

clientela a ser atendida e localização;

II - natureza e finalidade da instituição;

III - elementos constitutivos da organização escolar, tais como:

a) organização administrativa, financeira e técnica, bem como estrutura organizacional (colegiados, coordenações e outros órgãos) e competência dos diferentes órgãos e dos profissionais da escola;

b) instituições educacionais (Caixa Escolar, Associações e outros), quando for o caso;

IV - elementos constitutivos da organização didático-pedagógica, tais como:

a) organização curricular;

b) critérios de matrícula, organização do trabalho escolar e formas de avaliação;

c) normas destinadas ao atendimento dos princípios de gestão democrática na escola pública;

V - descrição dos direitos e dos deveres dos membros da comunidade escolar - estudantes, professores, técnicos e funcionários, gestores;

VI - descrição das proibições, das infrações e das sanções dos estudantes, especialmente as relacionadas ao bullying e ao cyberbullying;

VII - disposições gerais e transitórias, quando houver;

VIII - disposições finais.

O Regimento Escolar deverá ser elaborado com a participação de todos os segmentos da escola e aprovado por seu órgão colegiado, quando houver, ou pela entidade mantenedora, se for o caso.

As instituições organizadas em rede poderão adotar diretrizes comuns que servirão de base para o Regimento escolar de cada instituição educacional.

O Regimento escolar, seus adendos e emendas entram em vigor no início do ano letivo subsequente à sua aprovação; ou, excepcionalmente, no mesmo ano, desde que a aprovação tenha sido anterior ao início do ano letivo e/ou período e deve ser revisto a cada 2 (dois) anos ou quando houver alteração na legislação.

3.1 - Principais legislações a serem observadas

Além da própria LDB, observar as Diretrizes Curriculares Nacionais, conforme cada etapa e modalidade de ensino ofertada nas escolas municipais, sem sistema próprio e instituições de ensino privadas e comunitárias:

- Resolução CNE nº 4, de 13 de julho 2010 - Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- Resolução CNE nº 5, de 17 de dezembro de 2009 - Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- Resolução CNE nº 7, de 14 de dezembro de 2010 - Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- Resolução CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018, que institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM);
- Resolução CNE/CEB nº 03, de 21 de novembro de 2018, que "Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio"
- Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas escolas do campo;
- Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
- Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais;
- Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena;

- Diretrizes para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância;
- Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola;
- Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;
- Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental.

Observar, ainda, as normas próprias do sistema de ensino de Minas Gerais:

- Resolução CEE Nº 472, de 19 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais e dá outras providências;
- Resolução CEE nº 481, de 1º de julho de 2021, que institui e orienta a implementação do Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG) nas escolas de Educação Básica do Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais;
- Resolução CEE-MG nº 484, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Educação Profissional e Tecnológica no Sistema de Ensino de Minas Gerais; (quando for o caso)
- Resolução CEE Nº 485, de 13 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a normatização da Educação Plurilíngue no Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais; (quando for o caso)
- Resolução CEE Nº 487, de 17 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a organização e a oferta do Ensino Médio, de acordo com a Lei Federal nº 13.415/2017, no Sistema de Ensino de Minas Gerais, e dá outras providências. (quando for o caso)

4 - Fluxo de aprovação do PPP e Regimento Escolar das escolas municipais, sem sistema próprio e instituições de ensino privadas e comunitárias

Como garantia de que a autonomia da escola deva ser cada vez mais reforçada, **a aprovação desses documentos deve ocorrer no âmbito da própria escola ou da entidade mantenedora, pelo Colegiado de Escola ou equivalente**, se houver.

Cabe esclarecer, portanto, que a aprovação de tais documentos não se dá com a assinatura do Serviço de Inspeção Escolar e/ou da SRE, mas no âmbito da própria instituição. O **Parecer CEE nº 747/2016** é claro ao dirimir dúvidas a respeito da **não necessidade de aprovação/assinatura da inspeção escolar** em documentos escolares tais como PPP, Regimento Escolar, Plano Curricular, Calendário, cabendo à SRE tomar conhecimento e arquivá-los.

Portanto, o papel dos órgãos de fiscalização do sistema de ensino (SEE/SRE), em relação a tais documentos, é definido na legislação vigente.

Conforme previsto na Resolução CEE nº 486, de 21 de janeiro de 2022, o PPP e Regimento Escolar devem ser enviados à Superintendência a que a escola esteja circunscrita, para fins de **análise, de registro e de arquivo**.

A análise da Superintendência não terá caráter de aprovação ou de reprovação, mas de **direcionamento do cumprimento das legislações e das diretrizes educacionais, de correção de equívocos conceituais e de entendimento das orientações**.

Neste sentido, o processo de análise não se dá apenas pela aposição da assinatura ou não nos documentos escolares. Pode-se adotar como forma de operacionalização da referida análise, o registro em Parecer próprio da SRE/Inspeção Escolar, Termo de Visita ou outras formas.

Destacamos, ainda, que o processo de análise deve acontecer de forma conjunta e colaborativa entre o Serviço de Inspeção Escolar e a Diretoria Educacional.

Ao Serviço de Inspeção cabe, nos termos da **Resolução SEE nº 4487/2021, assessorar a escola no processo de revisão do PPP e Regimento Escolar, sempre que necessário**. E, ainda, verificar e acompanhar o funcionamento das unidades escolares quanto ao seu desempenho na construção da identidade institucional, do Projeto Político Pedagógico, da execução do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, para a garantia da regularidade do funcionamento escolar, nos termos da Resolução CEE nº 486, de 21 de janeiro de 2022.

À Diretoria Educacional cabe “orientar as escolas na elaboração de seu projeto pedagógico, subsidiando-as na implementação, monitoramento e avaliação das ações” e “acompanhar os estabelecimentos de ensino quanto à observância das normas legais, administrativas e pedagógicas”, conforme previsto no artigo 58 do Decreto 47.758/2019.

6 - Encaminhamento para a SRE

Diante do exposto ao longo desta orientação, as redes de ensino e as instituições escolares ofertantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio devem adequar os Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos Escolares, observando-se o disposto nas normas nacionais e do sistema de ensino de Minas Gerais, e enviar os documentos à SRE a que a escola esteja circunscrita, para fins de análise, de registro e de arquivo, até o **final de outubro de 2022**. O envio poderá se dar em formato digital (PDF), conforme o que dispuser a SRE.

Atenciosamente,

Paulo Leandro de Carvalho
Assessor Central de Inspeção Escolar

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas
Subsecretário de Articulação Educacional



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas, Subsecretário(a)**, em 26/07/2022, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Leandro de Carvalho, Assessor**, em 26/07/2022, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50354520** e o código CRC **EB235D78**.

Referência: Processo nº 1260.01.0026766/2022-44

SEI nº 50354520